

# 2º Fase do Programa de Apoio “Vale Eficiência”



V A L E     ● ● ● ● ● ● ●  
E F I C I Ê N C I A



## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS Facilitadores Técnicos

### Tipologia 3

Painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento

**VERSÃO 1**

julho | 2024

## ÍNDICE

|   |   |
|---|---|
| 1. O que é o autoconsumo?.....  | 3 |
| 2. Que requisitos de licenciamento ou de comunicação prévia à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) existem em relação à instalação de um sistema solar fotovoltaico para autoconsumo? ... | 3 |
| 3. São elegíveis as despesas associadas a baterias de acumulação? .....   | 3 |
| 4. Os equipamentos constituintes dos sistemas a candidatar na tipologia 3 devem possuir marcação CE? .....  | 3 |
| 5. Como deve ser apresentada a evidência fotográfica da intervenção associada à instalação de sistemas e equipamentos no âmbito da tipologia 3?.....  | 4 |
| 6. Que dados devem ser incluídos no Orçamento?.....   | 4 |
| 7. Que informação deve constar na fatura para que as despesas sejam considerados elegíveis na candidatura?.....   | 5 |
| 8. Que documentos têm de ser disponibilizados pelo fornecedor ao facilitador Técnico para preenchimento do formulário a medidas?.....   | 5 |
| 9. Que dados técnicos serão preenchidos pelo facilitador técnico na candidatura (Etapa 3)? .....  | 6 |
| 10. Que informação será necessário colocar na candidatura relativamente às despesas pelo facilitador técnico?.....  | 6 |
| 11. Que UPAC são elegíveis para financiamento no âmbito do presente programa? .....   | 6 |
| 12. São aceites faturas somente para o fornecimento e instalação de painéis fotovoltaicos sem entrega de inversor (es)?.....  | 7 |
| 13. Que tipo de contadores inteligentes não são apoiados pelo Programa? .....   | 7 |
| 14. A aquisição e instalação de contadores totalizadores em sistema de potência superior a 4 KW são financiados no âmbito do presente aviso?.....   | 7 |
| 15. Qual a capacidade que as bateria(s) deve(m) possuir para a candidatura ser elegível? .....  | 7 |
| 16. Os Beneficiários que obtiveram incentivo para a instalação de sistemas fotovoltaicos podem efetuar contrato com comercializador para a venda de energia elétrica? .....                     | 7 |

### **1. O QUE É O AUTOCONSUMO?**

Define-se por autoconsumo o consumo assegurado por energia elétrica produzida por uma ou mais unidades de produção para o autoconsumo e realizado por um ou mais autoconsumidores de energia renovável<sup>1</sup>.

Para efeitos do presente Programa de Apoio, o autoconsumidor é o candidato e a candidatura a submeter deve incidir na produção de energia elétrica, que deve ser consumida no edifício/fração candidata. **A venda à rede não é elegível.**

### **2. QUE REQUISITOS DE LICENCIAMENTO OU DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA À DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA (DGEG) EXISTEM EM RELAÇÃO À INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO PARA AUTOCONSUMO?**

Caso a potência instalada do sistema fotovoltaico para autoconsumo seja até 700W, não existe necessidade de realizar comunicação prévia à DGEG. Se a potência instalada se situar entre 700W e 30kW, é necessário a comunicação prévia da instalação na DGEG. Sempre que a potência instalada seja superior a 30kW existe a necessidade de licenciamento específico.

Mais informações sobre as unidades para autoconsumo (UPAC) no Decreto-Lei nº 15/2022, de 14 de janeiro.

Caso tenha sido elegível nesta tipologia, valide junto do instalador o registo da UPAC na DGEG e peça ao instalador as credencias de acesso para a sua área reservada que é único por UPAC. Sem as suas credencias não será possível alterar qualquer informação da UPAC ou mesmo alterar o seu titular da UPAC caso pretenda vender a habitação (o registo da UPAC deverá ser efetuado em nome do titular do contrato de energia elétrica)

### **3. SÃO ELEGÍVEIS AS DESPESAS ASSOCIADAS A BATERIAS DE ACUMULAÇÃO?**

Sim. As despesas com a aquisição de baterias de acumulação para armazenamento de energia, associadas a sistemas de produção de energia renovável para autoconsumo, são elegíveis na candidatura, desde que façam parte da contratualização do fornecimento do sistema.

### **4. OS EQUIPAMENTOS CONSTITUINTES DOS SISTEMAS A CANDIDATAR NA TIPOLOGIA 3 DEVEM POSSUIR MARCAÇÃO CE?**

Sim, todos os equipamentos constituintes do sistema, designadamente: painéis fotovoltaicos, inversores e baterias devem possuir marcação CE, devendo as respetivas evidências ser apresentadas na submissão da candidatura. Serão aceites catálogos, declarações ou fotografias das chapas de características, desde que a marca, modelo e símbolo CE sejam legíveis e coerentes com os restantes documentos da candidatura.

---

<sup>1</sup> Alínea e) do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.

## **5. COMO DEVE SER APRESENTADA A EVIDÊNCIA FOTOGRÁFICA DA INTERVENÇÃO ASSOCIADA À INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA TIPOLOGIA 3?**

As evidências fotográficas devem reunir a informação necessária para que se possa confirmar a realização e validar os trabalhos executados no âmbito desta tipologia.

Para o efeito, será necessário incluir fotografias antes da intervenção e após a conclusão dos trabalhos. Desta forma, a evidência fotográfica deve incluir fotografias do edifício e do(s) local(ais) onde o sistema/equipamento(s) será(ão) instalado(s) e onde seja possível verificar a situação anterior à instalação da tipologia e após a sua instalação.

Para mais informações, consulte as Orientações Gerais a Beneficiário ([aqui](#)) emitidas no âmbito deste Programa de Apoio, onde constam as considerações para a elaboração e apresentação do registo fotográfico. Contudo e a título ilustrativo, no caso de instalação de painéis fotovoltaicos, deve ser apresentado, uma fotografia da cobertura (ou plataforma) sem os painéis instalados e outra fotografia já com os painéis instalados, bem como outras fotografias dos demais componentes instalados.

As fotografias apresentadas devem permitir identificar inequivocamente o edifício e respetiva intervenção. Caso tal não seja possível, deverão ser apresentadas fotografias que permitam relacionar o edifício com a zona envolvente. Para a situação após instalação, as fotografias a apresentar devem permitir contabilizar a totalidade dos painéis fotovoltaicos instalados, bem como todos os restantes equipamentos associados, relacionando-os assim com a descrição que conste nos documentos de despesa (faturas).

De notar que a situação prévia não pode ser evidenciada através de imagens obtidas da internet, sendo necessária a apresentação de fotografias obtidas no local, antes da instalação dos painéis fotovoltaicos e com o adequado enquadramento do edifício conforme já referido.

## **6. QUE DADOS DEVEM SER INCLUÍDOS NO ORÇAMENTO?**

O orçamento deve conter informação que permita ao Facilitador Técnico validar alguns dos requisitos requeridos no âmbito deste Aviso e deve ser organizada e agregada de forma a permitir a comparação de orçamentos de diferentes fornecedores com as mesmas características.

Assim, para a Tipologia 3 - Instalação de sistemas fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento, deve constar no orçamento os seguintes elementos:

- Nº de registo na DGEG do técnico instalador do sistema Fotovoltaico
- Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), nos termos previstos no regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, para a execução de instalações de produção de eletricidade e Certificado do técnico reconhecido pela DGEG para instalação de sistemas solares fotovoltaicos em Portugal Continental.

O Facilitador Técnico deverá informar o Fornecedor sobre

- Consumo de Energia elétrica (Vazio e Fora de Vazio);
- Custo de Energia elétrica (Vazio e Fora de Vazio);

- Localização da instalação;
- a área disponível para a instalação;
- Informação sobre se a área disponível para a sua instalação fica numa cobertura em terraço ou inclinada, ou noutro local (especificando-o);
- a construção da cobertura (telha, betão ou outro) e respetiva estrutura de suporte (viga de madeira, de cimento, laje ou outra), nos casos aplicáveis.

Deve ser requerido ao instalador, no orçamento, a entrega dos elementos que constam no ponto n.º 7 da OTE da Tipologia 3 dos Facilitadores Técnicos.

Sugere-se ainda, no(s) pedido(S) de cotação, de qualquer das tipologias identificadas, que o FT informe:

- i. Sobre a possibilidade de poder retificar (se necessário) a sua proposta após deslocação ao imóvel a intervir, caso a proposta seja aceite pelo beneficiário e,
- ii. Sobre as condições de pagamento, referindo que, com a adjudicação formal, irá receber do Fundo Ambiental 20% do valor da sua proposta e o restante no final da empreitada, tal como está previsto no ponto 9.3.3 do regulamento do Programa (Aviso).

#### **7. QUE INFORMAÇÃO DEVE CONSTAR NA FATURA PARA QUE AS DESPESAS SEJAM CONSIDERADOS ELEGÍVEIS NA CANDIDATURA?**

Devem estar identificados todos os equipamentos, quantidades e o respetivo valor para a instalação (mão-de-obra) do sistema/equipamento. Esta discriminação é necessária para validação dos itens elegíveis.

A título de exemplo, deve constar na fatura apresentada na candidatura:

- a) O número de painéis fotovoltaicos instalados com respetivas referências e características com indicação de potência instalada;
- b) Todos os equipamentos necessários à sua instalação e operacionalidade, incluindo as baterias de acumulação, se for o caso;
- c) Os custos de mão-de-obra especializada para a instalação do sistema PV.

A não apresentação de informação discriminada, com nível de detalhe que permita validar os requisitos de elegibilidade, bem como a existência de informação contraditória entre os dados indicados na fatura e restantes documentos constituintes da candidatura, pode conduzir à não elegibilidade da candidatura.

#### **8. QUE DOCUMENTOS TÊM DE SER DISPONIBILIZADOS PELO FORNECEDOR AO FACILITADOR TÉCNICO PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO A MEDIDAS?**

O Fornecedor deverá submeter na plataforma do aviso, os documentos referentes a todos os sistemas técnicos distintos instalados, um a um, repetindo (carregando em “[+] Adicionar informação relativa à tipologia”) tantas vezes quantos os sistemas que instalou.

- a) Evidência de marcação CE ou declaração de conformidade;

- b) Evidências fotográficas **antes** e **após** a instalação da tipologia;
- c) Nº de registo na DGEG do técnico instalador;
- d) Produção anual (kWh/ano);
- e) Submissão do certificado técnicos do instalador;

### **9. QUE DADOS TÉCNICOS SERÃO PREENCHIDOS PELO FACILITADOR TÉCNICO NA CANDIDATURA (ÉTAPA 3)?**

Os dados técnicos serão preenchidos pelo Facilitador Técnico, este deve inserir no formulário online todos os sistemas técnicos distintos instalados, um a um, repetindo (carregando em “[+] Adicionar informação relativa à tipologia”) tantas vezes quantos os sistemas que instalou.

- a) Tipo de sistema/equipamento;
- b) Potência elétrica total (kW);
- c) Área ocupada dos PV(m<sup>2</sup>);
- d) Confirmar a evidência de marcação CE ou declaração de conformidade;
- e) Confirmar a submissão das evidências fotográficas **antes** e **após** a instalação da tipologia e certificar que comprovam a realização da intervenção;
- f) Confirmar o nº de registo na DGEG do técnico instalador;
- g) Confirmar a submissão do certificado técnicos do instalador;
- h) Confirmar upload do Termo de Aceitação assinado pelo Beneficiário e Fornecedor.

Em complemento no ponto 16.3 do regulamento estão listados os documentos que são igualmente necessários serem apresentados assim como no ponto 1 do Anexo I, os requisitos que a tipologia em causa deve cumprir para que a candidatura possa ser elegível.

### **10. QUE INFORMAÇÃO SERÁ NECESSÁRIO COLOCAR NA CANDIDATURA RELATIVAMENTE ÀS DESPESAS PELO FACILITADOR TÉCNICO?**

Deverá colocar cada fatura de forma individual (isto se tiver mais do que uma fatura para as despesas) e, para cada um, preencher ou colocar a seguinte informação:

- Data de emissão da fatura;
- Número da fatura;
- Valor total da despesa elegível que consta na fatura, com IVA incluído (€);
- Fatura(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas elegíveis (upload de ficheiro).

Se disponível, faça também upload do orçamento ou de outra documentação apresentada pela empresa fornecedora, caso aí conste informação técnica útil para caracterizar os materiais e instalação. Para tal, deve juntar/agregar esse(s) documento(s) ao ficheiro de fatura e assim fazer upload do conjunto.

### **11. QUE UPAC SÃO ELEGÍVEIS PARA FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PRESENTE PROGRAMA?**

Apenas são elegíveis para financiamento, novas UPAC cuja envolvente não comprometa a geração de energia. O sistema deve ser instalado num local em que todos os painéis estejam expostos à radiação solar de forma a permitir a geração da potência de pico. No âmbito do presente Aviso não são elegíveis equipamentos ou componentes para ampliação/remodelação de UPAC existentes, bem como novos sistemas em que área envolvente comprometa o seu bom funcionamento.

**12. SÃO ACEITES FATURAS SOMENTE PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS SEM ENTREGA DE INVERSOR (ES)?**

Não, pois a UPAC tem que ser constituída por todos os componentes que permitam a geração de energia elétrica. No caso de um sistema solar fotovoltaico, o mesmo é constituído no mínimo por: painéis fotovoltaicos, inversor(es), cabos elétricos e respetivas proteções, estrutura e demais materiais que permitam o seu bom funcionamento.

**13. QUE TIPO DE CONTADORES INTELIGENTES NÃO SÃO APOIADOS PELO PROGRAMA?**

Os contadores inteligentes adquiridos à E-REDES não são apoiados pelo Programa.

**14. A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONTADORES TOTALIZADORES EM SISTEMA DE POTÊNCIA SUPERIOR A 4 KW SÃO FINANCIADOS NO ÂMBITO DO PRESENTE AVISO?**

Considerando que a instalação de contadores totalizadores é obrigatória para sistemas de potência superior a 4 kW, os mesmos são elegíveis no âmbito do presente Aviso. Porém, para que estes equipamentos possam ser comparticipados, é necessário que as suas características estejam discriminadas em rúbrica própria na fatura a submeter. De referir, que estes contadores carecem de homologação por parte do Operador de Rede de Distribuição (ORD). Para mais informações deve consultar o ORD (p.e. E-REDES).

**15. QUAL A CAPACIDADE QUE AS BATERIA(S) DEVE(M) POSSUIR PARA A CANDIDATURA SER ELEGÍVEL?**

Apenas são elegíveis bateria(s) em nova(s) UPAC a instalar e caso a sua capacidade total (potência elétrica de armazenamento) for:

- i. Superior a 120%; e
- ii. Inferior a 250% da potência de pico do sistema de geração de energia (kWp).

A título de exemplo, para um sistema fotovoltaico constituído por 6 painéis fotovoltaicos de 350 W e um inversor de 2,5 kW, o qual corresponde a uma potência geradora de 2,1 kWp, para que a(s) bateria(s) possam ser elegíveis, terá(ão) que possuir uma capacidade total superior ou igual a 2,52 kWh e inferior a 5,25 kWh.

**16. OS BENEFICIÁRIOS QUE OBTIVERAM INCENTIVO PARA A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS PODEM EFETUAR CONTRATO COM COMERCIALIZADOR PARA A VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA?**

Sim, mas não serão elegíveis as despesas com aquisição e instalação de contadores bidirecionais.